

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.209, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MORRO DO CHAPÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de deliberação superior, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias e instrumentos, e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão que, no âmbito de sua atuação, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da Política Cultural de Morro do Chapéu, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá sede em espaço cedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias, bem como no controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura, acompanhando a sua implementação, buscando garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- II** – sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- III** – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV** – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal.
- V** – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI** – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística;
- VII** – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Morro do Chapéu, quando proposto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e/ou pela sociedade e demais Secretarias municipais, bem como pelo Poder Executivo;
- VIII** – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X** – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- XII** – elaborar seu Regimento Interno;
- XIII** – alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;
- XIV** – articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XV** – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.
- XVI** – Propor a realização de Conferências Municipais da Política Cultural com datas e o interstício definidos em Assembléia pelo Conselho Municipal de Política Culturais.
- XVII** – Propor e participar da elaboração do Calendário Cultural do Município de Morro do Chapéu.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 12 (dode) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV** – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Governo;
- V** – 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- VI** – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII** – 01 representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais, com comprovada atuação no Município por no mínimo 02 (dois) anos;
- VIII** – 01 representante de Movimento Social de Identidade – Etnias e Setorial Patrimônio Cultural e Culturas Populares;
- IX** – 01 representante do segmento artístico setorial Artesanato e Artes Visuais;
- X** – 01 representante do segmento artístico setorial Audiovisual, Dança e Teatro;
- XI** – 01 representante do segmento artístico setorial Literatura, Leitura e Biblioteca;
- XII** – 01 representante do segmento artístico setorial Música;

Art. 6º – Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas Secretarias e instituições às quais estejam diretamente ligadas.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º – Só poderão ser eleitos para os cargos de membros titulares profissionais de sua respectiva área e com atuação no Município, ou pessoas de notória e reconhecida trajetória na área pretendida e com atuação no Município.

Art. 7º – Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares a sua Diretoria e elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Política Cultural Morro do Chapéu terá a seguinte organização interna:

- I** – Plenária;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Câmaras Setoriais Permanentes;
- IV** – Comissões Especiais Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 9º – A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Morro do Chapéu é seu órgão deliberativo máximo, e é composta de Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º – Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º – A ausência não justificada do Conselheiro titular a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões ordinárias anuais alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o Conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 – O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum, em segunda chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 1º – As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com votação favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de Conselheiros.

§ 2º – Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumirem tal condição;

§ 3º – Os Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente, em Diário Oficial, através da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11 – Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como serviço público relevante.

Art. 12 – No prazo de 90 (noventa) dias da eleição, os Conselheiros aprovarão o Regimento Interno, que deverá ser oficializado através de Decreto.

Art. 13 – O Conselho poderá ser dividido em Câmaras Técnicas, abrangendo os diversos segmentos culturais, e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 14 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com vigência ilimitada, vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar, estimular e desenvolver a Cultura no Município de Morro do Chapéu em todas as suas dimensões e expressões.

Art.15 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município, criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual municipal e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III – contribuições de mantenedores;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- IV** – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, como vendas de camisetas, livros, etc.;
- V** – doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VI** – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII** – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII** – retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados em recursos do FMC;
- IX** – resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X** – empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI** – saldo não utilizado na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII** – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII** – saldos de exercícios anteriores;
- XIV** – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 17 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Morro do Chapéu, e deverão se enquadrar, prioritariamente, em pelo menos uma das áreas e ações:

- I.** Música;
- II.** Teatro, dança e circo;
- III.** Audiovisuais, radiodifusão e novas mídias;
- IV.** Livro e literatura;
- V.** Artes gráficas;
- VI.** Artes plásticas, visuais e artesanato;
- VII.** Cultura popular, manifestações e festas populares;
- VIII.** Patrimônio cultural material e imaterial;
- IX.** Biblioteca;
- X.** Arquivo, memória e documentação;
- XI.** Estudos e pesquisa artístico-cultural;
- XII.** Design e moda;
- XIII.** Ensino das artes e arte-educação;
- XIV.** Feiras livres;
- XV.** Intercâmbios culturais;
- XVI.** Manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual;
- XVII.** Saberes, técnicas, linguagens e tradições;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



XVIII. No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIX. Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

XX. Na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para prestação de serviços de cultura;

XXI. No desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art.18 - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I.** Conselho de Administração;
- II.** Comissão de Análise;
- III.** Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.19 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I.** Pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II.** Por um membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III.** Pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV.** Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Governo;
- V.** Por 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º - Quando o(a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural for também Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deve ser substituído(a) pelo Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§3º - A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art.20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II.** estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo em consonância com o CMPC;
- III.** elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV.** submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V.** aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** aprovar a pauta de cada reunião;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- III. representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV. abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;
- V. promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI. assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII. submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII. designar os componentes da Comissão de Análise;
- IX. outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 23 - À Comissão de Análise compete:

- I. coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;
- II. emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- IV. opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- V. outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão de Análise, composta por 05 (cinco) membros, será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

a) Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros da Comissão de Análise na emissão de parecer sobre os projetos apresentados.

§ 2º - Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

Art.24 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- a) aprovar os projetos culturais, encaminhados pela Comissão de Análise, a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;
- b) fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- c) reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§1º - O Conselho poderá aprovar a utilização integral dos recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



§2º - Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, a fim de analisar o interesse social dos mesmos, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§3º - O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o proponente notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo.

Art.25 - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Política Cultural, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art.26 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará publicar, semestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art.27 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 05 (cinco) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art.28 - Poderão concorrer ao apoio do Fundo, pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Morro do Chapéu há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo as pessoas físicas e jurídicas que:

- I.** Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II.** Já tendo recebido apoio financeiro tiveram:
 - a.** Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
 - b.** Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
 - c.** Projetos não iniciados ou interrompidos com justa causa.
- III.** Não estejam no exercício de qualquer cargo comissionado desta municipalidade.

Art.29 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público, a ser estabelecido nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§1º - No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§2º - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, e do Fundo Municipal de Cultura de Morro do Chapéu - FMC, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Art. 30 - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I. quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme análise da Comissão de Avaliação.

II. quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Art.31 - O proponente deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aplicação dos recursos em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art.32 - Constitui motivo justificado para quebra do apoio do Fundo:

I. o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou seus prazos;

II. o atraso injustificado do início do projeto;

III. a paralisação do projeto sem justa causa;

IV. a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI. o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII. a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII. a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX. a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administrativas do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X. os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art.33 - A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

a) por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

b) por acordo entre as partes;

c) por decisão judicial nos demais casos.

Art.34 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I. na devolução do valor total do apoio do Fundo;

II. na inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III. na suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV. na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio do Fundo, que será revertida ao mesmo;

V. as sanções cíveis e penais cabíveis.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA

www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art.35 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação dos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/Fundo Municipal de Cultura.

Art.36 - Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.37 – O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente ao menos 10(dez) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art.38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO NÚMERO 332/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Morro do Chapéu, Bahia, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Morro do Chapéu, Bahia órgão deliberativo e consultivo, criado pela LEI Nº. 1.209, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 2º - Os membros do Conselho indicados pelos organismos que representam e nomeados pelo presente instrumento, tem mandato vigente a partir desta data e com vencimento em 14 de março de 2022.

Art. 3º - Fica assim composto o Conselho, com as indicações de cada Órgão representativo:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS)

Titular: Eudes Brito Santos
Suplente: Hana Fernandes Monteiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Titular: Maria de Lourdes Macedo Montenegro
Suplente: Pablo Barberino

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECULTE)

Titular: Francisnaldo Silva de Souza
Suplente: Laênio Alves da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Titular: Poliana Alves de Jesus Mendes
Suplente: Mônica Pereira Cedro

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico (SEMARH)

Titular: Gírlan de Jesus Araújo
Suplente: Alice Dias Vilela

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
@prefeituramorrodochapeu @www.morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ivanete Gomes Machado de Jesus
Suplente: Gilvan Alves da Silva

Representantes da ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

TITULAR: Maria do Carmo Mattos Dantas Santos
SUPLENTE: Pedro Francisco Avelino do Espírito Santo

Representantes do MOVIMENTO SOCIAL DE IDENTIDADE — ETNIAS E SETORIAL PATRIMONIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES

TITULAR: Gabriel Oliveira Brito
SUPLENTE: Eliana Santos do Rosário Neri

Representantes do ARTESANATO E ARTES VISUAIS

TITULAR: Leandro da Silva Alves
SUPLENTE: Gilmar Afonso Silva

Representantes de AUDIOVISUAL, DANÇA E TEATRO

TITULAR: Aragonez de Souza Oliveira
SUPLENTE: Evaldo Rodrigues de Lima

Representantes da LITERATURA, LEITURA E BIBLIOTECA

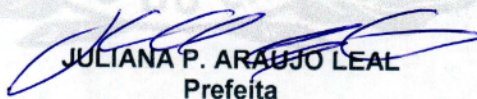
TITULAR: Jailda Oliveira Miranda
SUPLENTE: Cláudia Oliveira Miranda

Representantes da MÚSICA

TITULAR: Gilvan de Oliveira Rios Maia
SUPLENTE: Eugênio Rodrigues dos Santos

Art. 4º - Este Decreto tem vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 24 de fevereiro de 2021.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000
@prefeituramorrodochapeu www.morrodochapeu.ba.gov.br/